

COMUNICADO DO FUNDO DE RESOLUÇÃO SOBRE A AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS À GESTÃO DO NOVO BANCO COM FINANCIAMENTO PÚBLICO

12 de julho de 2022

1. Foi divulgado hoje o relatório da segunda auditoria realizada pelo Tribunal de Contas na sequência do pedido da Assembleia da República, de outubro de 2020, para que aquele Tribunal realizasse uma auditoria às operações e atos de gestão do Novo Banco que levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco.

2. Na resposta que remeteu ao Tribunal de Contas no âmbito do exercício de contraditório – e que hoje se publica também –, o Fundo de Resolução apresenta múltiplas e sólidas evidências de que, na realidade, a atuação das entidades públicas:
 - a) Salvaguardou efetivamente o interesse público; e
 - b) Promoveu a minimização do uso de recursos públicos – quer por efeito dos mecanismos contratuais acordados no âmbito da venda do Novo Banco, quer através de um controlo público eficaz, em particular através da ação do Fundo de Resolução na execução dos acordos.

3. Apesar de ter por objetivo avaliar se o recurso ao financiamento pelo Fundo de Resolução foi minimizado, a auditoria do Tribunal de Contas não apresenta ou quantifica qualquer cenário alternativo em que, dadas as circunstâncias concretas, aquele financiamento pudesse ter sido menor. E nem sequer foi considerado na auditoria que, pelo contrário, como abaixo se deixa evidenciado, não fora a ação do Fundo de Resolução, e os montantes pagos por este poderiam ter sido significativamente maiores.

Assim, é fundamental apresentar os resultados concretos da execução do Acordo de Capitalização Contingente até à data:

- i) Até 31/12/2021, as perdas atribuídas à carteira de ativos abrangidos pelo âmbito do Acordo de Capitalização Contingente ascendem a 4.408 milhões de euros. O valor dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução totaliza 3.405 milhões de euros, **um valor cerca de mil milhões de euros inferior às perdas abrangidas pelo âmbito do Acordo e que corresponde a cerca de 77% do valor agregado dessas perdas.**

Ou seja, se não fossem os mecanismos previstos no contrato para a cobertura destas perdas e se não fosse a ação do Fundo de Resolução na sua execução, o recurso ao Fundo de Resolução teria sido superior em cerca de mil milhões de euros.

- ii) Acresce que o valor já reclamado pelo Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, em termos agregados, ultrapassa o limite máximo de 3.890 milhões de euros, sendo que **os valores pagos são inferiores àquele limite máximo em 485 milhões de euros, devido à ação e intervenção do Fundo de Resolução.**

4. Na resposta do Fundo de Resolução demonstra-se também, com abundante e sólida evidência, que a minimização do uso de recursos públicos foi alcançada através de um controlo eficaz por parte das autoridades públicas, e do Fundo de Resolução em particular.

São disso exemplos:

- O escrutínio cuidado e rigoroso que o Fundo de Resolução faz das operações que lhe são submetidas pelo Novo Banco para análise.
- A análise daquelas operações à luz do critério de minimização das perdas, o que inclui, de facto, a comparação com as alternativas credíveis e viáveis de recuperação dos ativos.
- A oposição manifestada pelo Fundo de Resolução à concretização de operações, sempre que daquela análise resulta que não fica demonstrado que a operação minimiza as perdas – e que, no caso de operações de venda de ativos resultou em que não tivesse sido autorizada uma em cada quatro operações propostas pelo Novo

Banco e na oposição a vendas de créditos que representavam um montante próximo de 2 mil milhões de euros.

- A oposição manifestada pelo Fundo de Resolução à realização de operações de venda de carteiras no ano de 2020, com base na avaliação de que, atentos os efeitos económicos provocados pela pandemia e a significativa incerteza então vivida, as condições de mercado não seriam propícias à maximização do valor.
- A intervenção no processo de venda da companhia de seguros GNB – Companhia de Seguros de Vida, S.A. (“GNB-Vida”) no sentido de evitar, como se evitou, que aquela operação de venda tivesse sido realizada por um preço mais desfavorável.
- A ação proactiva do Governo, do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução na recuperação de um importante crédito do Novo Banco, do qual já resultou um benefício apurado em 11 milhões de euros para o Fundo de Resolução, que pode ainda aumentar significativamente.
- A intervenção tempestiva para evitar que os custos registados pelo Novo Banco com a atribuição de remuneração variável aos membros do seu Conselho de Administração Executivo fossem repercutidos no Fundo de Resolução.

Estes factos – e vários outros de natureza relevante – não foram devidamente considerados na análise do Tribunal de Contas.

5. Por outro lado, a auditoria apresenta uma análise adequada sobre a influência das exigências regulatórias na redução de ativos improdutos do Novo Banco e no reforço do registo de imparidades. Contudo, as importantes conclusões dessa análise – que são decisivas para enquadrar o rumo seguido na gestão de ativos improdutos – não foram consideradas pela auditoria, para esse efeito, nas suas próprias conclusões.

6. O Fundo de Resolução considera ainda importante destacar que a auditoria do Tribunal de Contas veio demonstrar que o Fundo de Resolução obtém – e sempre obteve – a confirmação do montante necessário para que os rácios de capital do Novo Banco se situem nos níveis acordados no contrato (o designado “défice de capital”). A auditoria indica, mais

concretamente, que sempre foram obtidas as confirmações da autoridade de supervisão prudencial quanto ao valor do défice de capital do Novo Banco.

7. Por fim, e no que se refere às Recomendações do Tribunal de Contas que lhe são dirigidas, o Fundo de Resolução reafirma o seu empenho em dar-lhes adequado acolhimento, sempre em respeito pelo seu âmbito de competências legais e contratuais.

A esse propósito, o Fundo de Resolução informa que já foram plenamente acolhidas as recomendações da anterior auditoria realizada pelo Tribunal de Contas cujo acolhimento se encontrava ao alcance do Fundo de Resolução, nomeadamente:

- a) O Fundo de Resolução já procedeu à substituição do seu auditor externo, tendo contratado, para esse efeito, a BDO & Associados, SROC, Lda. (“BDO”). A BDO já foi responsável pela auditoria às contas do Fundo de Resolução relativas a 2021.
- b) Foi já selecionada uma nova entidade para o exercício de funções como Agente de Verificação, nos termos do Acordo de Capitalização Contingente.

O relatório da anterior auditoria do Tribunal de Contas foi um dos elementos que integraram o exame realizado pela Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às perdas registadas pelo Novo Banco e imputadas ao Fundo de Resolução, pelo que as conclusões e as recomendações constantes daquele relatório foram analisadas pela Comissão Parlamentar e integradas no relatório dessa Comissão.

O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito dirigiu ao Fundo de Resolução apenas uma recomendação (parágrafo 5.5.1 do relatório), abrangendo, precisamente as duas situações acima mencionadas. Assim, a recomendação da Comissão Parlamentar de Inquérito que foi dirigida ao Fundo de Resolução já se encontra plenamente acolhida.

8. A resposta remetida pelo Fundo de Resolução ao Tribunal de Contas, no exercício de contraditório, encontra-se disponível no *website* do Fundo, [através da presente ligação](#).

Aquela resposta aprofunda as observações aqui resumidas e apresenta a respetiva evidência, pelo que se sugere a sua consulta para uma informação mais completa sobre as conclusões da auditoria do Tribunal de Contas.